

LEI Nº 6485, DE 09 DE JULHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE
AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL
DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 2º da Constituição Estadual e às normas contidas na **Lei** de Responsabilidade Fiscal, **Lei** Complementar Federal nº 101/2000, as **diretrizes** orçamentárias do Estado **para** o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as metas e prioridades **da** administração pública estadual;
- II - as metas fiscais previstas **para** os exercícios de 2014, 2015 e 2016;
- III - os riscos fiscais;
- IV - as **diretrizes** que nortearão a **elaboração dos orçamentos do** Estado e suas alterações;
- V - as **diretrizes para** a execução, avaliação e controle **dos orçamentos**;
- VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VII - as **diretrizes** relativas às despesas **do** Estado com pessoal e encargos sociais;
- VIII - a política de aplicação **dos recursos das** agências financeiras oficiais de fomento;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X - as **diretrizes** finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Integra esta **Lei** o Anexo de Metas e Prioridades que orientará a alocação de recursos **do** Projeto de **Lei** Orçamentária **para** o exercício financeiro de 2014, elaborado a partir **da** revisão **do** Plano Plurianual **para** o período 2013/2015, **para** todos os Poderes,

respeitadas as disposições constitucionais, legais e a garantia dos serviços essenciais de educação, saúde e segurança.

Parágrafo Único. As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo poderão ser alteradas quando da revisão do Plano Plurianual para o período 2014/2015, em decorrência da necessidade de ajustes em relação às diretrizes estratégicas setoriais e aos objetivos da política econômica governamental.

Art. 3º Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único A elaboração do projeto de lei e a execução da Lei do Orçamento Anual de 2014 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos especiais dos Poderes do Estado, seu processamento e sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento para 2014, bem como as alterações da Lei Orçamentária, serão feitos por meio do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 5º A Lei do Orçamento Anual abrangerá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referentes à administração direta e indireta dos Poderes, seus fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o Orçamento de Investimento das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e

que se enquadrem no art. 16, § 3º desta **Lei**.

Art. 6º As propostas orçamentárias **dos** Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, **do** Tribunal de Contas e **do** Ministério Público, deverão ser elaboradas de acordo com o estabelecido nesta **Lei**, na forma e conteúdo, e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para efeito **do** disposto no art. 145, inciso XII, **da** Constituição Estadual, o Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias até o dia 15 de agosto, por meio **do** SIPLAG, **parafins** de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, **do** Projeto de **Lei do Orçamento** Anual, de acordo com o disposto no art. 31 **da Lei** Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º O Poder Executivo colocará à disposição **dos** demais Poderes, inclusive **do** Tribunal de Contas e **do** Ministério Público, as estimativas de receitas **para** o exercício de 2014, nos termos **do** disposto no § 3º **do** art. 12 **da Lei** de Responsabilidade Fiscal, **Lei** Complementar Federal nº 101/ 2000.

Art. 8º No Projeto de **Lei do Orçamento** Anual **para** 2014 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2014 em função **da** atualização **dos** parâmetros macroeconômicos.

Art. 9º A **Lei do Orçamento** Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente ao limite máximo de um por cento **da** receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Art. 10 A **Lei do Orçamento** Anual **para** 2014 conterá dispositivos **para** adaptar as despesas aos efeitos econômicos decorrentes de:

- I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos **dos** Poderes **do** Estado;
- II - realização de receitas não previstas;
- III - realização de receita em montante inferior ao previsto;
- IV - calamidade pública e situação de emergência;
- V - alterações conjunturais **da** economia nacional e/ou estadual;
- VI - alterações na legislação estadual ou federal.

Art. 11 A **Lei do Orçamento** Anual poderá conter autorização **para** abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com o § 8º do art. 209 da Constituição Estadual.

Art. 12 Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta **Lei** e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 13 É vedada a inclusão na **Lei do Orçamento** Anual e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Estado, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 5º desta **Lei**, **para** clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, e **dedotações** a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, detentoras de título de utilidade pública estadual, que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio ambiente.

§ 1º - **Para** habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos três anos com relatórios de sua contabilidade, comprovante do mandato e apresentação de certidões criminais, trabalhistas e de execução fiscal de sua diretoria atualizada.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em **lei** específica, conforme dispõe o art. 26 da **Lei** Complementar Federal nº 101/ 2000.

§ 3º - O Poder Executivo e os demais poderes informarão e disponibilizarão com atualização nos termos da **Lei** nº 5.006/ 2007, bem como da **Lei** Complementar Federal nº 101/2000 e de suas alterações decorrentes da **Lei** Complementar Federal nº 131/2009, a relação completa das entidades beneficiadas com recursos públicos.

§ 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos estaduais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos **para** as quais receberam os recursos.

§ 5º - É vedada a destinação de recursos a instituições, na forma mencionada no caput deste artigo, quando seja verificada:

I – A vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, detentores de cargo comissionado no Estado e com membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo Estado, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro,

parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

II – a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I;

III – a vinculação de seus representantes a qualquer empresa ou entidade que participe ou contribua **para** qualquer partido brasileiro ou **para** qualquer candidatura.

§ 6º - É vedada a destinação de recursos públicos **para** instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas à disposição **da** sociedade civil através **da** internet ou por meio físico.

Art. 14 As receitas próprias **das** entidades e fundos especiais a que se refere o art. 5º desta **Lei** serão programadas **para** atender, prioritariamente, aos gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas e encargos **da** Dívida Pública Estadual.

Art. 15 As despesas com amortização, juros e outros encargos **da** Dívida Pública Estadual deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a **data do** encaminhamento **do** Projeto de **Lei do Orçamento** Anual a Assembleia Legislativa.

Seção II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 16 O **Orçamento** Fiscal, **da** Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas **dotações** especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos **da** Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização **da** Dívida

§1º - No caso **do orçamento** de investimento, a discriminação prevista no caput se **dará** até a fonte de recursos.

§2º - As despesas e as receitas **do Orçamento** Fiscal, **da** Seguridade Social e de Investimento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um **dos orçamentos**.

§3º - O **Orçamento** de Investimento será composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos **do** tesouro estadual somente em virtude de:

I – participação acionária;

II – fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§4º - As empresas públicas e sociedades de economia mista, classificadas como não dependentes nos termos **do** artigo

2º **da Lei** Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

integrantes **do orçamento** de investimento, utilizarão sistema

próprio **para** o registro **da** sua gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17 A estrutura **do** Projeto de **Lei do Orçamento** Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os programas, **para** atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º - As ações orçamentárias **do Orçamento** Fiscal e **da** Seguridade Social, citadas no § 1º deste artigo, de acordo com a finalidade **do** gasto, serão classificadas como:

I - atividades de pessoal e encargos sociais;

II - atividades de manutenção administrativa;

III - outras atividades de caráter obrigatório;

IV - atividades finalísticas;

V - projetos.

Art. 18 A **Lei do Orçamento** Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - **das** condições contratuais **da** dívida fundada;

II - **das** receitas e **das** despesas **do Orçamento** Fiscal

e **do Orçamento da** Seguridade Social, bem

como **do** conjunto **dos dois orçamentos**, que obedecerá ao previsto no art. 2º, §1º **da Lei** Federal nº 4.320/1964;

III - **da** despesa por funções;

IV - **da** aplicação **dos** recursos destinados à manutenção e ao

desenvolvimento **do** Ensino e ao Fundo de Manutenção e de

Desenvolvimento **da** Educação Básica e Valorização **dos**

Profissionais **da** Educação – FUNDEB;

V - **da** aplicação **dos** recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VI - **da** aplicação de recursos **da** Fundação Carlos Chagas Filho de

Amparo à Pesquisa **do** Estado **do** Rio de Janeiro - FAPERJ;

VII - **da** aplicação de recursos **do** Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM;

VIII - **da** aplicação de recursos em programas em andamento, desenvolvidos em cooperação com os municípios, assim entendidos aqueles já regulados por convênio ou outro instrumento formal;

IX - **da** despesa, por fonte de recursos, **para** cada órgão, entidade e fundo especial;

X - **da** consolidação **das** despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

XI - **da** evolução **da** despesa por fonte de recursos;

XII - **da** síntese **da** despesa por fonte de recursos;

XIII - **do** demonstrativo **da** despesa por programa;

XIV - **das** despesas com o Programa de Aceleração **do** Crescimento – PAC, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa e fontes de recursos;

XV - **da** compatibilidade **das** metas programadas nos **orçamentos** com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta **Lei**, de acordo com o inciso I, art. 5º **da Lei** Complementar Federal nº 101, de 2000;

XVI - **das** despesas financiadas com recursos provenientes **do** adicional **do** ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais, que serão demonstradas, em anexo próprio, e identificadas por função, unidade orçamentária, categoria econômica, grupo e fonte de recursos específica;

XVII - **das** despesas financiadas pelo Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS;

XVIII - **da** metodologia e premissas utilizadas nas projeções de receitas;

XIX - **das** receitas oriundas **dos** royalties **do** petróleo assim como as despesas custeadas por esta rubrica identificadas por programa de trabalho;

XX - **dos** projetos e atividades finalísticas consolidados destinados a cada uma **das** regiões **do** estado **do** Rio de Janeiro.

XXI – regionalizado de fomento às atividades econômicas.

XXII - **do** número de servidores ativos e inativos por órgão de governo.

XXIII - **das** despesas com a realização **dos** Jogos Olímpicos e **Paraolímpicos** de 2016, ratificados pela **Lei** nº 5.949, de 13 de abril de 2011, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa, fontes de recursos e unidades gestoras;

XXIV - **das** despesas com a realização **da** Copa **do** Mundo FIFA – 2014;

XXV – dos projetos e atividades finalísticas consolidados e os recursos destinados a recuperação da Região Serrana.

Art. 19 O Projeto de **Lei do Orçamento** deverá conter programas de trabalho específicos, no total mínimo de 0,27% da receita corrente líquida prevista, para servir como compensação às emendas apresentadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20 O **Orçamento da Seguridade Social** compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 284, 287 e 305 da Constituição Estadual, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos especiais que, por sua natureza, devam integrar o **orçamento** de que trata esta seção.

Art. 21 O **Orçamento da Seguridade Social** discriminará os recursos do Estado e as transferências de recursos da União pela execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 292, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Seção IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 22 Comporá a **Lei Orçamentária Anual** o **Orçamento de Investimento** das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o disposto no inciso II do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual, devendo dele constar todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a **Lei Federal** nº 6.404/1976, com redação dada pela **Lei Federal** nº 11.638/2007, serão consideradas investimento as despesas com:

- I – aquisição de ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil; e
- II – benfeitorias realizadas em bens do Estado por empresas estatais.

§2º - A despesa será discriminada de acordo com o art. 16 desta **Lei**.

§3º - O detalhamento **das** fontes de financiamento **do** investimento de cada Entidade referida neste artigo será efetuado de forma a discriminar em separado os recursos que sejam:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes de participação acionária **do** Estado;

III – decorrentes de operações de crédito externas;

IV – oriundos de operações de crédito internas;

V – de outras origens.

§4º - A programação **dos** investimentos à conta de recursos oriundos **do Orçamento** Fiscal e **da** Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes **do orçamento** original.

§5º - Os recursos **para** investimento oriundos **do Orçamento da** Seguridade Social deverão destinar-se exclusivamente a gastos referentes à seguridade social.

§6º - As empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham programação financiada com recursos **do Orçamento** Fiscal ou **da** Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 5º desta **Lei**, não integrarão o **Orçamento** de Investimento.

§7º - Não se aplicam às empresas integrantes **do Orçamento** de Investimento as normas gerais **da Lei** Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução **do orçamento** e demonstrações contábeis.

§8º - Excetua-se **do** disposto pelo § 7º deste artigo a aplicação, no que couber, **dos arts. 109 e 110 da Lei** Federal nº 4.320/64, **para** as finalidades a que se destinam.

Art. 23 Fica facultado às empresas públicas e sociedades de economia mista que compõem o **Orçamento** de Investimento **do** Estado, se solicitadas pelo Poder Executivo, executar o **orçamento** de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e de seguridade social, desde que através de Unidades Gestoras abertas nessas entidades, especificamente **para** atender esta finalidade, não se caracterizando neste caso, transferência de recursos orçamentários.

Parágrafo Único Fica também facultado à Agência de Fomento **do** Estado **do** Rio de Janeiro – AGERIO administrar **da** mesma forma definida no caput deste artigo os recursos alocados no Fundo de Microcrédito **para** Empreendedores **das** Comunidades Pacificadas – UPP Empreendedor, criado pela **Lei** 6.139 de 28 de dezembro de 2011, divulgando por meio eletrônico informações sobre o fundo, como quantidade de recursos, números e méritos **dos**

empreendimentos beneficiados.

Art. 24 O Programa de Dispêndios Globais – PDG **das** empresas estatais estaduais não dependentes, conjunto sistematizado de informações econômico financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos e dispêndios, compatibilizando-o com as metas de política econômica governamental, constituirá anexo ao Projeto de **Lei** Orçamentária Anual.

§1º - O anexo mencionado no caput conterà a discriminação:

- I - **das** origens **dos** recursos;
- II - **das** aplicações **dos** recursos;
- III - **da** demonstração **do** fluxo de caixa;
- IV - **do** fechamento **do** fluxo de caixa; e,
- V – **dos** Usos e Fontes **dos** recursos.

§2º - A parcela **do** PDG referente aos investimentos será detalhada no **Orçamento** de Investimentos que comporá a **Lei** Orçamentária Anual, na forma prevista no caput e § 1º **do** art. 16, e no caput **do** art. 17, ambos desta **Lei**.

§3º - O Poder Executivo publicará boletim trimestral contendo a execução **do** PDG por empresa não dependente e consolidado que será encaminhado à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas.

Seção V

DAS DIRETRIZES PARA DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 As despesas com pessoal ativo e inativo **dos** Poderes **do** Estado, no exercício financeiro de 2014, observarão as normas e limites previstos nos arts. 19 e 20 **da** **Lei** Complementar Federal nº 101/ 2000.

Art. 26 O disposto no § 1º **do** art. 18 **da** **Lei** Complementar Federal nº 101/ 2000, aplica-se exclusivamente **para** fins de cálculo **do** limite **da** despesa com pessoal, independente **da** legalidade ou validade **dos** contratos.

§1º - Excluem-se **dos** limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no parágrafo 1º **do** artigo 19 **da** **Lei** Complementar nº 101/2000.

§2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, **para** efeito **do** caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal **do** órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano

de cargos **do** quadro de pessoal **do** órgão ou entidade, salvo se expresso em disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no art. 213, § 1º, **da** Constituição Estadual, eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, só poderão ser autorizadas desde que verificada, previamente, a disponibilidade orçamentária **para** atendimento **do** acréscimo de despesa decorrente, mantida a exigência **da Lei** específica **para** todas estas matérias, observados, em especial, os arts. 16 e 17 **da Lei** Complementar Federal nº 101/ 2000.

Art. 28 Os planos de cargos, carreiras e salários aprovados por **Lei** deverão ser cumpridos, respeitando os limites previstos nos arts. 19 e 20 **da Lei** Complementar Federal nº 101/2000, desde que tenha, no processo legislativo, cumprido o disposto no art. 17 **da** mesma **Lei** Complementar, indicando a origem **dos** recursos **para** sua cobertura, bem como **do** demonstrativo de sua compatibilidade com as metas fiscais previstas.

Art. 29 Fica autorizado o Poder Executivo na ocasião **do** encaminhamento **da Lei** Orçamentária Anual **para** o exercício de 2014, a incluir previsão **para** aumento de remuneração de servidores, assim como implantação e alteração de estrutura de carreiras e a admissão ou contratação de pessoal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 30 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2014, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II **do** art. 16 **da Lei** Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 Entendem-se como despesas irrelevantes, **para** fins de atendimento ao que dispõe o § 3º **do** art. 16 **da Lei** Complementar

Federal nº 101/ 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II **do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.**

Art. 32 A execução orçamentária e financeira **da** despesa poderá se **dar** de forma descentralizada:

§1º - Se a descentralização mencionada no caput deste artigo ocorrer entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade, designa-se este procedimento de descentralização interna, e, caso ocorra entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, **da** Administração Direta e Indireta, designa-se descentralização externa.

§2º - Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada **dos** créditos, as disposições **da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979** e demais normas pertinentes à administração orçamentário-financeira.

Art. 33 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, considerados os limites de movimentação **para** empenho, estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 34 A **Lei Orçamentária** e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo **da** Administração Direta, **das** autarquias, **dos** fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II - estiverem definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídas na **Lei Orçamentária**, desde que com prévia definição **da** fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de recursos federais ou de operações de crédito.

Art. 35 As unidades responsáveis pela execução **dos** créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processarão o empenho **da** despesa, observados os limites fixados **para** cada categoria de programação e respectivo grupo e categoria econômica **da** despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação, elemento e subelemento **da** despesa.

Art. 36 Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos especiais integrantes **do orçamento** fiscal e **da** seguridade social, inclusive as receitas próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFEM/RJ no mês em

que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas orçamentárias, e, quanto às despesas, o empenho ou comprometimento, a liquidação e o pagamento.

Parágrafo Único. O ato de empenho ou comprometimento **da** despesa deverá conter, em sua descrição, a especificidade **do** bem ou serviço objeto **do** gasto de forma explicitada, bem como o lançamento **dos** contratos firmados, que obrigatoriamente terão que ser lançados pelo Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Art. 37 As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro deverão conter exposições de motivos e informações relativas a:

I – superávit financeiro **do** exercício de 2013, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2014;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo **do** superávit financeiro **do** exercício de 2013, por fonte de recursos.

Art. 38 Com o objetivo de desonerar o Estado **dos** impostos, taxas e demais encargos decorrentes **da** propriedade, os bens disponibilizados pelo Estado **para** programas executados em parceria com outros entes ou adquiridos por entidades públicas ou privadas com recursos **do orçamentogeral do** Estado poderão, de acordo com a conveniência e oportunidade **da** administração pública estadual, ser transferidos por meio de **doações**.

§1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos bens adquiridos em decorrência **da** execução de **orçamentos** anteriores a 2012.

§2º - A existência de eventuais débitos fiscais com a fazenda estadual, limitados aos bens envolvidos na transferência, não constituirá impedimento **para** a **doação**.

Seção II

DAS DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 39 Se, ao final de cada bimestre, a realização **da** receita demonstrar que não comporta o cumprimento **das** metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes, inclusive o Tribunal de Contas e o Ministério Público, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em

obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos abaixo:

I – o Poder Executivo demonstrará aos demais Poderes, inclusive ao Tribunal de Contas **do** Estado e ao Ministério Público, acompanhado **das** devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no **Orçamento** Estadual de cada Poder, **do** Tribunal de Contas, bem como **do** Ministério Público, excluindo-se, **para** fins de cálculo, os valores **das** dotações orçamentárias **da** despesa com precatórios judiciais;

III – os Poderes, o Tribunal de Contas **do** Estado e o Ministério Público, com base na demonstração de que trata o inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

§1º - Ocorrendo o restabelecimento **da** receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º, **do** art. 9º, **da** Lei Complementar nº 101/ 2000.

§2º - Até o final **dos** meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento **das** metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública conjunta com a Comissão de **Orçamento**, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle e a Comissão de Tributação, Controle **da** Arrecadação Estadual e de Fiscalização **dos** Tributos Estaduais, **da** Assembleia Legislativa **do** Estado **do** Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EXECUÇÃO DAS METAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 40 Com base no que dispõe os Arts. 13 e 14 **da** Lei 6.126 de 28/12/2011 a Secretaria de Planejamento e Gestão deverá produzir relatório quadrimestral cotejando as despesas liquidadas **dos** projetos e atividades finalísticas com a execução **das** metas **dos** produtos **das** ações **dos** programas **do** Plano Plurianual 2012-2015 e suas respectivas revisões.

§1º - **Para** fins **da** avaliação **dos** resultados alcançados pelos programas de governo o relatório quadrimestral deverá comparar as metas realizadas com as previstas na **Lei do** Plano Plurianual 2012-

2015 e suas respectivas revisões;

§2º - A Secretaria de Planejamento e Gestão **dará** publicidade ao Relatório Quadrimestral por meio de publicação no diário oficial **do** Estado **do** Rio de Janeiro e de audiência pública mencionada no § 2º **do** art. 39 desta **Lei**.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 41 As agências financeiras oficiais de fomento, na concessão de financiamento, observarão, entre outras **diretrizes**:

I - atendimento à política de promoção a investimento **do** Estado;

II - atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos mini, pequenos e médios produtores rurais e às cooperativas de reciclagem;

III - aproveitamento **dos** potenciais econômicos setoriais e regionais **do** Estado;

IV - atendimento a projetos destinados à oferta de microcrédito;

V - atendimento a projetos de formação e qualificação profissional;

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 O Poder Executivo considerará na estimativa **da** receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas **para** a expansão **da** arrecadação tributária estadual, bem como modificações constitucionais **da** legislação tributária estadual e nacional.

§1º - A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de **lei** de alteração **da** legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência **da** alteração proposta.

§2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na **Lei do Orçamento** Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto **do** Poder Executivo.

Art. 43 Fica limitado em 5 (cinco) % **da** Receita Corrente líquida **do** ano imediatamente anterior o impacto financeiro **da** concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 44 O Projeto de **Lei do Orçamento** Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, **para** apreciação, até 30 de setembro de 2013.

Art. 45 Na **Lei** Orçamentária Anual **para** 2014 as despesas financiadas com recursos provenientes **do** adicional **do** ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais serão apresentadas com fonte de recursos específica.

Art. 46 Não serão admitidas emendas ao Projeto de **Lei do Orçamento** Anual que:

- I – reduzam ou anulem **dotações** relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços **da** dívida;
- II – impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão **para** outro, salvo por motivo de erro ou omissão **da** proposta, **documentalmente** comprovado.

Art. 47 O Projeto de **Lei do Orçamento** Anual será encaminhado pela Assembleia Legislativa ao Poder Executivo, **para** sanção, até 31 de dezembro de 2013.

§1º - Se o Projeto de **Lei do Orçamento** Anual não for aprovado até o término **da** Sessão Legislativa, a Assembleia Legislativa será de imediato convocada, extraordinariamente, na forma **do** art. 107, § 4º, inciso III, **da** Constituição Estadual, até que o Projeto de **Lei** seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§2º - Caso o Projeto de **Lei do Orçamento** Anual não seja encaminhado **para** sanção até o dia 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária **para** 2014, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção **da** respectiva **Lei do Orçamento** Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço **da** dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 48 O detalhamento da dotação inicial da **Lei de Orçamento** Anual, bem como as modificações orçamentárias que não alterem o aprovado na referida **Lei**, serão realizadas diretamente no SIAFEM/RJ pelas unidades orçamentárias integrantes dos **Orçamentos** Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único O detalhamento e modificações orçamentárias, na forma do caput, serão efetivados pelos Poderes Judiciário, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público estadual, após expressa autorização dos respectivos titulares.

Art. 49 O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2014, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da **Lei Orçamentária Anual** para manter o equilíbrio na execução dessa **Lei**.

Art. 50 Sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos outros Poderes e dos órgãos da Administração Pública Estadual, as unidades responsáveis pelos seus **orçamentos** ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 51 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas deverão prever em seus **orçamentos** recursos destinados à quitação de quaisquer obrigações que impliquem em sua inclusão no Cadastro Único de Convênio - CAUC, instituído pela Instrução Normativa (IN) nº 2, de 02 de fevereiro de 2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, Regulado pela **Lei** nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo Único. No caso da ocorrência de inscrição nos cadastros mencionados, o órgão responsável deverá quitar a pendência evitando sanções que impeçam o Estado do Rio de Janeiro de receber e contratar transferências voluntárias e financiamentos.

Art. 52 Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, em 09 de julho de 2013.

SÉRGIO CABRAL
Governador